



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PARECER JURÍDICO.



Assunto: Aditamento ao Contrato nº 141/2021.

Contratada: **M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº. **19.578.735/0001-25**.

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AV. DOS ESTADOS, S/N, CENTRO, CUMARU DO NORTE - PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 870227/2018/MTUR/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.**

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Srº CELIO MARCOS CORDEIRO - Prefeito Municipal, não deixa dúvida sobre as vantagens e necessidade da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1º e §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57 (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

...

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, satisfatório a essa Administração.

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e Execução do aditamento contratual de 4 (quatro) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cumaru do Norte – PA, 05 de julho de 2022.

Jose Antônio T.R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor Jurídico